



OF. GP. Nº 178/20524

São Jerônimo, 13 de junho de 2024.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 074/2024, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária operários.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Especificamente, trata-se de servidores para atuarem ligados à Secretaria Municipal do Interior na localidade de Morrinhos Alto, região esta que está desprovida de equipe, bem como pela necessidade de substituição de serviços afastado por motivo de saúde.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo em vista a inadiável demanda por estes trabalhadores e os motivos já expostos acima.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 074 DE 13 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL SERVIDORES PARA A
SECRETARIA DO INTERIOR

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal do Interior:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Operário	02 (dois)	Ensino Fundamental Incompleto	30h	R\$ 1.069,47 + Insalubridade

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.



Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

01 – SECRETARIA DO INTERIOR E ORGAOS AUXILIARES

2092 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE OBRAS

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Remuneração								
Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	12 meses	13º Sal.	Férias	1/3 Férias	Total
Operário	R\$ 1.069,47	2	R\$ 2.138,94	R\$ 25.667,28	R\$ 2.138,94	R\$ 2.138,94	R\$ 712,91	R\$ 30.658,07
Insalubridade 40%	R\$ 564,80	2	R\$ 1.129,60	R\$ 13.556,20	R\$ 1.129,60	R\$ 1.129,60	R\$ 376,50	R\$ 16.190,90
			R\$ 3.268,54	R\$ 39.222,48	R\$ 3.268,54	R\$ 3.268,54	R\$ 1.089,40	R\$ 46.848,96
Encargos								
Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	12 meses	13º Sal.	Férias		Total Ano
Operário	R\$ 1.069,47	2	R\$ 224,59	R\$ 5.390,13	R\$ 449,18	R\$ 449,18		R\$ 6.288,48
Insalubridade 40%	R\$ 564,80	2	R\$ 118,61	R\$ 2.846,59	R\$ 237,22	R\$ 237,22		R\$ 3.321,02
								TOTAL ENCARGOS
								R\$ 9.609,51

São Jerônimo, 13 de junho de 2024.